

Interessado : Wellington José Tristão

Assunto : Indicação do interessado para coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros" na FD de Franca.

Relator : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Parecer CEE nº 1140/89 CTG "D'" AProvado em 18/10/89  
Comunicado ao Pleno em 19/11/1989

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de Franca submete ao Conselho, a indicação de Wellington José Tristão para, na categoria de Professor I, coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, Departamento de Matérias Básicas e Complementares.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer nº 177/86 favorável para lecionar as disciplinas Direito Penal III e Prática Forense, até o final do ano letivo de 1987, condicionando eventual renovação a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

É bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1977) pela Faculdade que ora o indica.

No histórico escolar do Curso de Graduação consta a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros com 90 horas-aula.

Exerceu as funções de assistente-monitor durante o período de três anos, da disciplina "Direito Penal", da Faculdade de Direito "Laudo de Camargo", de Ribeirão Preto.

Estagiou junto a Promotoria de Justiça de Franca, SP, na área criminal, nos períodos de março a novembro do 1981 e de fevereiro a dezembro de 1982.

Participou de cursos de curta duração e de Semana de Estudos Jurídicos.

Exerce atividades no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Franca, no período diurno, de 2º a 6º feira.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. O interessado leciona um total de 4 aulas semanais, no período noturno.

3-CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/80, reconhece-se a qualificação de Wellington José Tristão para coordenar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" na Faculdade de Direito de Franca.

A contratação, de responsabilidade da FD de Franca, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 27 de setembro de 1989.

a) Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes es nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sã , Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.10.89

Cons° Celso de Rui Beisiegel

Presidente